



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº **019/2025** – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC3

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2025

BNDES _____

OBJETO

Contratação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

31/07/2025



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***

LEI Nº 14.133
01/04/2021**

**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

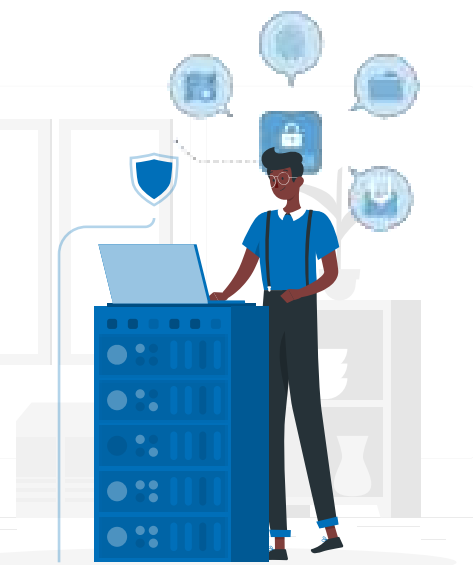
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº **019/2025 – BNDES**). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

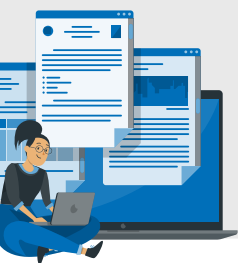
✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.



3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.

5 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



6 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

8 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

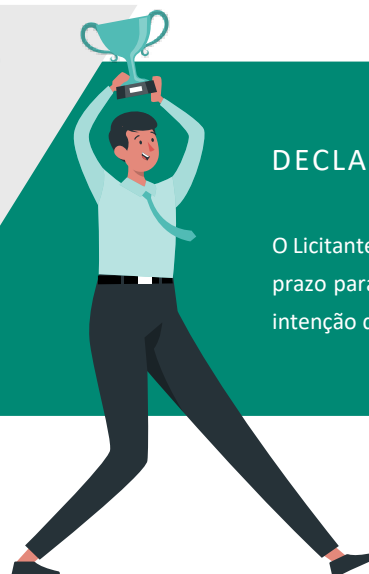
Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 019/2025

BNDES

EDITAL

1

OBJETO

1.1 O presente Pregão visa a contratação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item¹;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006² não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

¹ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013

² A atividade a que se refere aqui é a licitada.



- I. à descrição do objeto ofertado;
 - a. a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;



- II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:
 - a. devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e
 - b. o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;



- III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;



- IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Considerando o valor estimado da licitação e o disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

-  I. que possuir vícios insanáveis;
-  II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
-  III. cujos valores unitários ou/e global forem superiores aos limites estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
-  IV. cujos valores unitários ou/e global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- II. ajustar os valores ofertados, apresentando proposta readequada, tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

VIII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

IX. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 12.475.651,29 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

X. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;



XI. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) igual ou superior a R\$ 10.277.257,57 (dez milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)³, a ser comprovado pelas informações contábeis apresentadas pelo Licitante na forma da lei;

XII. Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 6.168.822,07 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sete centavos), a ser comprovado pelas informações contábeis apresentadas pelo Licitante na forma da lei;

4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.

³ 16,66% do valor estimado da contratação para os 12 (doze) primeiros meses.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital;

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência caso previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 019/2025 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo⁴ para a apresentação das mesmas.

⁴ Art. 38, §2º, do Regulamento – Eventuais modificações no edital serão motivo de nova divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas ou quando o prazo inicial fixado for além do limite mínimo legalmente previsto, sendo que, nesta



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Ana Paula Soeiro de
Britto
Gerente Substituta
AJI/JULIC/GLIC3

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme especificações técnicas constantes deste Edital, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, conforme quadro abaixo:

Perfil	Quantidade máxima de profissionais
Analista-Programador Java Sênior	121
Líder Técnico	29
Total de Postos	150

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar remotamente serviços de desenvolvimento de software seguindo processo definido no Anexo I - Processo de Desenvolvimento de Software e que prevê a adoção de práticas ágeis, como *Scrum*, *Extreme Programming (XP)* e *Kanban*, respeitando os padrões técnicos adotados no **BNDES**.

2.2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da **CONTRATADA** alocados exclusivamente para o **BNDES**, na forma de postos de trabalho. Cada profissional da **CONTRATADA** fará o papel de membro do time de desenvolvimento previsto no *Scrum*. O papel de *Product Owner (PO)* será desempenhado por um empregado do **BNDES**.

2.3. O **BNDES** também poderá solicitar à **CONTRATADA** profissional que atuará como líder técnico. Caberá ao líder técnico o papel de *ScrumMaster*, além de outras atribuições descritas no item 3.1.3. Cada líder técnico será o responsável por uma ou mais Ordens de Serviço (**OS**).

2.3.1. Inicialmente o **BNDES** solicitará apenas um líder técnico. À medida em que forem sendo solicitados mais postos de trabalho, o **BNDES** poderá solicitar a alocação de novos líderes técnicos, até o máximo de 29 (vinte e nove) líderes técnicos.

2.3.2. Se o quantitativo de postos de trabalho for diminuído, o **BNDES** pode diminuir também o quantitativo de líderes técnicos alocados ao Contrato.

2.3.3. Em qualquer situação de desligamento de um líder técnico, as **OS** que estiverem sob sua responsabilidade serão redistribuídas entre os líderes

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

técnicos restantes.

2.4. O **BNDES** demandará à **CONTRATADA** a alocação de profissionais do time de desenvolvimento por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS) para desenvolvimento de software.

2.5. A quantidade de postos de trabalho demandados à empresa deverá constar na abertura da **OS**.

2.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de um mês para alocar os profissionais nos novos postos de trabalho criados com a abertura da **OS**.

2.6.1. Esse prazo se aplica a qualquer perfil de profissional, seja do time de desenvolvimento ou líder técnico.

2.6.2. O **BNDES** poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada.

2.6.3. Todo novo profissional da **CONTRATADA** deve entregar assinado o Termo de Confidencialidade para Profissional Terceirizado, conforme modelo disponibilizado pelo **BNDES**, antes de poder iniciar as atividades.

2.7. A movimentação de profissionais entre diferentes Ordens de Serviço pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer com a aprovação prévia do **BNDES**. A **CONTRATADA** não poderá realocar profissionais entre Ordens de Serviço com o único objetivo de evitar a aplicação de descontos decorrentes do não cumprimento do Índice de Ocupação dos Postos (IOP), estabelecido no item 9.5.

2.8. O somatório de postos de trabalho previstos em todas as **OS** abertas não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no edital.

2.8.1. **Não há garantia, por parte do BNDES, de que haverá qualquer alocação mínima de profissionais.** As solicitações de postos serão feitas apenas nos momentos em que eles forem efetivamente necessários, de acordo com a evolução dos projetos de desenvolvimento de software do **BNDES**.

2.8.2. Não há obrigação, por parte do **BNDES**, de proporcionar qualquer forma de indenização à **CONTRATADA** caso o número total de postos solicitados não atinja o valor máximo definido no contrato.

2.9. O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras constantes no item 9.

2.9.1. Todos os níveis mínimos de serviço são proporcionais à medida DIAS-DESENVOLVEDOR, que está descrita no item citado. Assim, quanto maior a quantidade de postos de trabalho solicitada, maior será a produção

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

esperada dentro do prazo da *sprint*.

2.10. O serviço deverá ser prestado, em regra, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento do **BNDES** no Rio de Janeiro, que é das 9h às 20h. Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 (oito) horas de expediente diário dentro do horário de funcionamento normal do **BNDES**. O BNDES segue o calendário de feriados bancários federais, estaduais (estado do Rio de Janeiro) e municipais (cidade do Rio de Janeiro) mantido pela FEBRABAN.

2.10.1. Excepcionalmente, sem custo adicional, o **BNDES** poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento do **BNDES**.

2.10.1.1. Caso essa execução seja solicitada pelo **BNDES**, ocorrerá o pagamento de hora-extra proporcional.

2.10.1.2. O valor de todas as solicitações de hora-extra por interesse do **BNDES** não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

2.10.2. Não haverá remuneração adicional do **BNDES** à **CONTRATADA** no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas sem que haja solicitação formal prévia de execução de horas-extras por parte do **BNDES**.

2.11. Será vedada a subcontratação de qualquer parte da execução desse contrato.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA

3.1. Poderá ser solicitada no âmbito do serviço à **CONTRATADA** a execução das seguintes atividades:

3.1.1. Atividades inerentes ao desenvolvimento de software, como codificação, análise e projeto de software, elicitação de requisitos funcionais e não funcionais, modelagem de dados, participação em reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil dentre outras atividades;

3.1.2. Atividades inerentes ao papel de *ScrumMaster*, como, por exemplo, apoio ao *Product Owner* na definição e especificação de requisitos, decomposição das necessidades do negócio, priorização, dentre outras atividades;

3.1.3. Atividades de governança e gestão de projeto, tais como participação em fóruns internos do **BNDES**, transferência de conhecimento entre diferentes times da **CONTRATADA** e atualização de status do projeto, dentre outras atividades;

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

3.1.4. Transferência de conhecimento para o **BNDES**. Esta atividade poderá ser feita, por exemplo, através de reuniões e apresentações do trabalho realizado e código-fonte produzidos ao longo da ordem de serviço para as equipes internas do BNDES.

3.2. A solicitação se dará por meio de abertura de **OS** para desenvolvimento de software.

3.3. Constarão na **OS** as informações necessárias para o desenvolvimento do software, dentre elas:

- a) Descrição sucinta do software a ser desenvolvido;
- b) Nome do *Product Owner*;
- c) Quantidade e perfis dos postos de trabalho solicitados;
- d) Nome do líder técnico da **CONTRATADA** responsável pela **OS**;
- e) Duração da **OS** (em meses);
- f) Duração da *sprint*;
- g) Perfis de qualidade do *SonarQube* para o projeto (vide item 8.2);
- h) Necessidades adicionais de conhecimento técnico além daqueles mínimos descritos em 4.2.2, se houver;
- i) Valor de referência e justificativa para os indicadores **IPD** e **ISPO**, se estes forem diferentes dos valores padrão definidos no item 9;
- j) Duração do período de adaptação e justificativa, no caso dele ser diferente do período padrão de um mês (vide item 9.1.4);
- k) Orientações adicionais.

3.4. Na abertura de cada OS, o BNDES poderá solicitar à Contratada a execução de uma Sprint preliminar (“Sprint 0”), com alocação de somente um Líder Técnico, com o objetivo de se obter junto ao *Product Owner* (PO) o detalhamento das histórias de usuário que comporão o escopo da Sprint 1 do projeto.

3.5. Próximo ao final de cada OS, o BNDES também poderá solicitar a execução de sprint com equipe reduzida (“Sprint de Operação Assistida”) com o objetivo de resolver os

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

eventuais débitos-técnicos e incidentes remanescentes, além de realizar a passagem de conhecimento para as equipes técnicas do BNDES.

3.6. Tanto a “Sprint 0” como a “Sprint de Operação Assistida” terão regras específicas quanto à aplicação dos Indicadores de Níveis de Serviço, detalhados na seção 9.

3.7. Ao longo da execução contratual é esperado que uma equipe de desenvolvimento seja sucessivamente realocada em novas Ordens de Serviço. O exemplo a seguir ilustra essa dinâmica entre as hipotéticas Ordens de Serviços OS-X e OS-Y:

- OS-X, composta por 1 Líder Técnico e 4 Analistas-Programadores, ao longo de 5 sprints;
- No início da 4ª Sprint da OS-X, o Líder Técnico atuará concomitantemente na “Sprint 0” da OS-Y;
- Na 5ª Sprint (“Sprint de Operação Assistida”) da OS-X, o Líder Técnico atuará concomitantemente na Sprint 1 da OS-Y. Uma parte da equipe de Analistas participará da Operação Assistida da OS-X e a outra participará da Sprint 1 da OS-Y.

4. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

4.1. Os profissionais da **CONTRATADA** a serem alocados na prestação do serviço deverão ser contratados pelo regime da CLT e precisam ter um mínimo de formação acadêmica e de conhecimentos técnicos.

4.1.1. Nesta seção, será listado apenas o mínimo de conhecimento técnico exigido.

4.1.2. No Anexo II – Ambiente Tecnológico do BNDES são listados os itens da arquitetura de sistemas e aplicações do **BNDES**. Quanto maior o conhecimento do profissional com esses itens de arquitetura, maior facilidade ele terá no desenvolvimento dos sistemas solicitados.

4.2. O enquadramento de profissional no perfil “Analista-Programador Java Sênior”, para o âmbito desta contratação, requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

4.2.1. Formação acadêmica:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

4.2.2. Experiência de 5 anos com as seguintes técnicas e ferramentas:

- a) Linguagens de programação para plataforma Java e Web. Ex: Java, HTML, CSS, Javascript/Typescript, Angular, AngularJS. Ainda que não haja exigência de comprovação de experiência, o BNDES poderá demandar desenvolvimento com a linguagem de programação Python, notadamente para sustentação de rotinas de carga de dados;
- b) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais;
- c) Modelagem de dados relacional;
- d) Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.

4.3. O profissional que for atuar como líder técnico da **CONTRATADA**, deve atender, no mínimo, as seguintes exigências:

4.3.1. Formação acadêmica:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

4.3.2. Experiência com as seguintes técnicas e ferramentas:

- a) Análise de requisitos funcionais e não-funcionais (5 anos ou mais);
- b) Atuação como gerente de projetos (2 anos ou mais);
- c) Atuação como *ScrumMaster* em projetos ágeis (2 anos ou mais).

4.4. O tempo de experiência prévia dos profissionais deverá ser comprovado através de cópias de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho assinados, ou declaração assinada do empregador indicando o período e função/atividades executadas.

4.5. Os cursos de nível superior¹ requeridos deverão ser comprovados através de cópia dos respectivos certificados ou declarações emitidas por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

4.6. Os conhecimentos em técnicas e ferramentas não necessitam de comprovação formal, mas serão exigidos durante a prestação dos serviços e, caso o **BNDES** perceba falta de

¹ Formação de tecnólogo é considerada nível superior (<https://cncst.mec.gov.br/>)

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

tais conhecimentos em qualquer profissional alocado ao serviço pela **CONTRATADA**, fica assegurado ao **BNDES** o direito de solicitar a substituição do mesmo.

5. GERENTE OPERACIONAL (PREPOSTO)

5.1. O Gerente Operacional será o profissional responsável pelo gerenciamento do contrato por parte da **CONTRATADA** e pela interlocução com o **BNDES**, atuando como preposto.

5.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar um Gerente Operacional. O profissional que for atuar como Gerente Operacional da **CONTRATADA** não poderá ocupar os postos de trabalho previstos no item 1.1 destas Especificações Técnicas.

5.3. O Gerente Operacional desempenhará as seguintes atividades:

5.3.1. Representação administrativa da **CONTRATADA**;

5.3.2. Viabilização da ocupação tempestiva dos postos solicitados pelo BNDES por meio do mapeamento das vagas abertas e da participação no processo de seleção de profissionais;

5.3.3. Gestão de recursos humanos da equipe da **CONTRATADA** alocada durante o período de vigência contratual, incluindo monitoração do desempenho dos profissionais;

5.3.4. Acompanhamento da execução dos serviços, com análise e gestão dos indicadores contratuais e promoção de eventuais ações de melhoria operacional e de qualidade;

5.3.5. Prestação das informações necessárias para viabilizar o pagamento;

5.4. As atividades realizadas pelo Gerente Operacional não serão remuneradas diretamente, devendo o custo específico advindo dessas atividades ser incluído na Planilha de Composição e Custos e Formação de Preços (Custos Indiretos) relativa à proposta comercial vencedora da licitação.

5.5. O profissional que for atuar como Gerente Operacional (Preposto) da **CONTRATADA**, deve atender, no mínimo, as seguintes exigências:

5.5.1. Formação Superior completa;

5.5.2. Experiência de 2 (dois) anos na gestão de contratos de desenvolvimento e/ou sustentação de software;

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

6. MEDIÇÃO DO TAMANHO FUNCIONAL DO SOFTWARE DESENVOLVIDO

6.1. A medição do tamanho funcional do software desenvolvido será responsabilidade da **CONTRATADA**. Essa medição deve ocorrer conforme o Anexo III – Guia de Mensuração de Serviço.

6.1.1. O Guia de Mensuração de Serviço pode sofrer alterações, em decorrência de evoluções na metodologia de medição ou do surgimento de novos entendimentos. Tais alterações serão comunicadas à **CONTRATADA** e poderão ser aplicadas em medições futuras.

6.1.2. A definição das fronteiras entre as aplicações é de responsabilidade única do **BNDES**.

6.2. A medição será realizada por especialista da **CONTRATADA**, que seja certificado em Ponto de Função (*Certified Function Point Specialist*) pelo IFPUG e será validada pelo **BNDES**.

6.3. A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos (vide item 9).

6.4. Caberá ao time de desenvolvimento da **CONTRATADA** repassar as informações necessárias ao especialista em metrificação e também à equipe do **BNDES** que fará a validação da medição.

6.4.1. A seu critério, o **BNDES** poderá validar e considerar para fins de aferição de níveis de serviço somente parte da medição do tamanho funcional preparada pela empresa, desde que a produtividade mínima da **OS** já tenha sido atingida, e, dessa forma, não ocorra prejuízo no pagamento devido à **CONTRATADA**.

6.5. As medições realizadas pela **CONTRATADA** deverão ser preparadas em formato definido pelo **BNDES**, e ser entregues em forma definida pelo **BNDES**.

6.6. Caso o **BNDES** encontre inconsistências em alguma medição apresentada, tal medição será devolvida e deverá ser corrigida pela **CONTRATADA**.

6.6.1. Divergências técnicas nas medições serão tratadas diretamente por especialistas em medição da **CONTRATADA** e do **BNDES**. Caberá sempre ao **BNDES** a decisão final sobre a medição.

7. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com o processo de desenvolvimento de software previsto no Anexo I – Processo de Desenvolvimento de Software e será acompanhada pelo **BNDES**.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

7.2. Além da fiscalização da execução do contrato, a equipe do **BNDES** realizará também atividades inerentes ao *Product Owner*, e ainda outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade do software produzido após o término do contrato.

7.3. Após a alocação de profissional da **CONTRATADA** para ocupação de posto de trabalho, caso o **BNDES** identifique que o profissional não atenda aos requisitos de qualificação deste Termo de Referência, o **BNDES** notificará a não-conformidade à **CONTRATADA**, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis.

7.4. O **BNDES**, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na **OS**, por meio de aditivo à **OS**, respeitando os limites máximos permitidos.

7.5. Feita a solicitação de aumento ou redução dos postos de trabalho da **OS**, o prazo que a **CONTRATADA** terá para efetuar a alteração demandada será o mesmo previsto para ocupação inicial dos postos de trabalho quando da abertura de **OS**, conforme item 2.6.

7.6. Salvo se for estipulado outro prazo, a **CONTRATADA** deverá corrigir qualquer impropriedade identificada na execução do serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação pelo **BNDES**.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITE DAS ENTREGAS

8.1. Toda *sprint* de uma **OS** englobará a entrega de itens de *backlog* que foram priorizados pelo *Product Owner*. Esses itens, que serão as atividades da *sprint*, serão avaliados através dos critérios mínimos de aceite definidos pelo **BNDES**, representado pelo *Product Owner*, ou profissional delegado para essa atribuição.

8.1.1. Os critérios mínimos de aceite definidos para cada atividade serão apresentados à **CONTRATADA**, representada pelo líder técnico e pelo time de desenvolvimento alocados para atendimento da **OS**, na reunião de planejamento da *sprint*.

8.1.2. O *Product Owner* também definirá, para cada atividade, o prazo necessário para homologação da atividade, que deverá ser observado pela **CONTRATADA** para planejar a realização das entregas com tempo hábil para a execução da validação do *Product Owner* dentro da *sprint*.

8.1.2.1. O prazo máximo para homologação de cada atividade não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.1.3. Serão consideradas como atividade de uma *sprint*: história de usuário (*user story*), correção de defeito, tratamento de débito técnico, implementação de requisito não funcional, realização de prova de conceito, e demais tarefas

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

relacionadas ao ciclo de desenvolvimento de software.

8.2. O time de desenvolvimento da **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atividades para validação dos critérios mínimos de aceite pelo **BNDES** somente após o código-fonte estar em conformidade com a meta de qualidade (*quality gate*) definida para o projeto na abertura da **OS**. O time de desenvolvimento da **CONTRATADA** também deverá ter realizado todos os testes necessários, garantindo assim a qualidade da entrega e o atendimento a todos os critérios de aceite definidos nas atividades.

8.2.1. A meta de qualidade de código-fonte será aferida com apoio da ferramenta *SonarQube*, versão 9.9.4 ou superior.

8.2.2. Os perfis de qualidade da ferramenta *SonarQube* serão configurados pelo **BNDES** para atender aos critérios mínimos de qualidade de código-fonte exigidos, de acordo com a realidade dos *frameworks* utilizados e de cada sistema.

8.2.3. A *sprint* só será considerada formalmente entregue se o código-fonte atingir a meta de qualidade definida no *SonarQube*.

8.2.4. Mesmo que o código-fonte atinja a meta de qualidade, a ocorrência de defeitos funcionais e não funcionais identificados pelo **BNDES** durante a validação dos critérios de aceite poderá refletir na insatisfação com a qualidade do produto no indicador ISPO – Índice de Satisfação do *Product Owner*, descrito no item 9.2.

8.3. A entrega das atividades da *sprint* será realizada em ambiente definido pelo **BNDES** durante o planejamento da *sprint*.

8.3.1. A entrega será realizada de forma automatizada através da ferramenta de integração contínua do **BNDES**.

8.4. Realizada a entrega, as atividades serão validadas pelo **BNDES**, que utilizará o prazo exigido para validação da atividade, conforme os critérios mínimos de aceite das atividades, e poderá considerar a atividade **concluída** ou **rejeitada**.

8.4.1. **Atividade concluída:** quando for confirmado que a atividade foi entregue em conformidade com os critérios mínimos de aceite.

8.4.1.1. Uma atividade também será considerada concluída se ela, uma vez atendendo aos critérios mínimos definidos no item 8.2 (*quality gate*), tiver sido disponibilizada para validação do **BNDES** dentro do prazo mínimo estipulado pelo *Product Owner*, e o **BNDES** não tenha se manifestado quanto à rejeição da atividade.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

8.4.2. **Atividade rejeitada:** quando forem identificados defeitos que impeçam a validação do critério de aceite e que:

8.4.2.1. não foram corrigidos durante a *sprint* ou;

8.4.2.2. foram corrigidos, mas não restou tempo hábil para que o **BNDES** refaça a validação dos critérios mínimos de aceite na entrega com as correções, de acordo com o prazo definido pelo *Product Owner* (item 8.1.2).

8.4.3. As atividades rejeitadas retornarão para o *backlog* do produto e não serão consideradas no indicador IPD – Índice de Produtividade do Desenvolvimento (item 9.1) relativo a essa *sprint*.

8.4.4. Durante a validação dos critérios mínimos de aceite, defeitos que não impeçam a validação serão incluídos como itens de *backlog*.

8.4.4.1. Essas atividades serão tratadas como débito técnico e não contarão no indicador de produtividade da *sprint* quando da sua execução.

8.4.4.2. A priorização dessas atividades ficará a critério do **BNDES**, no planejamento das próximas *sprints*.

8.4.4.3. Na reunião de planejamento, o **BNDES** poderá solicitar que até 20% da *sprint* seja utilizado para entrega de atividades de débito técnico. Essa reserva se dará na forma de até 20% dos DIAS-DESENVOLVEDOR (vide item 9.1.1) previstos para a *sprint*.

8.4.4.4. O BNDES poderá, a seu critério, aumentar este limite de 20% de esforço, a depender das características técnicas de determinada Sprint ou mesmo de uma Ordem de Serviço como um todo. O aumento deste limite poderá ser demandado quando for identificada a necessidade de redução de riscos para a validação de hipóteses por meio de prototipações, provas de conceito, investigação de problemas etc.

8.4.5. Excepcionalmente, o BNDES poderá autorizar desconto de frações de dias-desenvolvedor do cálculo do IPD – Índice de Produtividade do Desenvolvimento (item 9.1) para a execução de atividade de passagem de conhecimento entre profissionais da Contratada sobre processos e sistemas do BNDES.

8.4.5.1. Tal desconto somente poderá ser feito caso haja a solicitação formal prévia pelo BNDES. Além disso, o desconto

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

somente será aplicado na Ordem de Serviço da qual faz parte o profissional da Contratada responsável por **transmitir** o conhecimento.

8.4.5.2. O objetivo de tal medida é estimular o compartilhamento de conhecimento específico sobre o BNDES entre profissionais da Contratada alocados em diferentes OSs, sem prejudicar o atingimento dos Indicadores de Níveis de Serviço da Ordem de Serviço da qual faz parte o profissional que compartilhará o conhecimento.

8.4.6. O Líder Técnico da OS deverá, ao longo da duração da Sprint, manter relatório com o registro de todas as atividades que ensejarão desconto de dias-desenvolvedor no cálculo do IOP.

9. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Índice de Produtividade do Desenvolvimento (IPD)

9.1.1. O Índice de Produtividade do Desenvolvimento de uma **OS** é medido em função dos dias de efetiva ocupação do posto de trabalho, unidade que será denominada DIA-DESENVOLVEDOR.

9.1.1.1. Somente são considerados dias úteis aqueles em que haja expediente no **BNDES** no Rio de Janeiro. Será nesses dias que o time de desenvolvimento poderá exercer a prestação do serviço.

9.1.1.2. Exemplificando: um time com 2 postos de trabalho, que atuou por 23 dias úteis numa *sprint*, resultará num total de 46 DIAS-DESENVOLVEDOR.

9.1.1.3. Os dias de ausência de um membro do time de desenvolvimento da **CONTRATADA** não afetam a produtividade esperada de uma *sprint*, ou seja, não provocam diminuição do total de DIAS-DESENVOLVEDOR a serem contabilizados numa *sprint*.

9.1.1.4. Os dias de realização de Planning, Review e Retrospectiva, limitados a até 2 dias-desenvolvedor por analista por sprint, não serão computados no cálculo do **IPD**.

9.1.2. O outro componente do cálculo do **IPD** é a medição do tamanho funcional do software, em Pontos de Função (PF). A medição deve ser feita na versão do software entregue, em relação à versão anteriormente medida.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

9.1.2.1. Na medição, somente são considerados os aprimoramentos referentes às atividades concluídas (conforme descrito no item 8.4) na data da final do período considerado na medição.

9.1.2.2. Aprimoramentos referentes a atividades de correção de defeitos identificados em *sprints* anteriores, ou de correção de débitos técnicos, não são considerados na medição.

9.1.2.3. Aprimoramentos no software que não sejam identificáveis no momento da medição não serão considerados.

9.1.3. O **IPD** é calculado como um percentual em relação a um valor de referência, que é de 0,56 PF/ DIA-DESENVOLVEDOR.

9.1.4. A fórmula então do **IPD** é esta:

$$IPD = \frac{\text{Medição dos aprimoramentos da versão entregue}}{\text{Quantidade de DIAS – DESENVOLVEDOR}} \div 0,56$$

9.1.4.1. Caso o cálculo do **IPD** ultrapasse 100%, ele será limitado a 100%.

9.1.4.2. O **IPD** apurado será a média do **IPD** medido nas *sprints* dos últimos três meses de cada **OS**.

9.1.4.3. Essa média só considera medições fora do período de adaptação da **OS** (vide item 9.4.3). Os próximos itens detalham como a média é feita em relação ao período de adaptação da **OS**.

9.1.4.4. **Durante o período de adaptação:** o **IPD** medido não será a média, e sim o valor apurado naquela *sprint*.

9.1.4.5. **Após o período de adaptação:** no primeiro mês, o **IPD** medido será a média das *sprints* do último mês; no segundo mês, será a média dos últimos dois meses; a partir do terceiro mês, passará a ser a média dos últimos três meses.

9.1.5. O **IPD não** será aplicado na “Sprint 0” (definida no item 3.4) de cada **OS**.

9.1.6. O **IPD** será aplicado na “Sprint de Operação Assistida” (definida no item 3.5) somente quando houver entregas funcionais durante a referida *sprint*.

9.2. Índice de Satisfação do *Product Owner* (ISPO)

9.2.1. Ao final de cada *sprint* o *Product Owner* do projeto realizará uma avaliação sobre os seguintes aspectos da prestação do serviço em uma determinada

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

OS:

Questão	Avaliação	Pontuação
1- Objetivos da Sprint: os objetivos da <i>sprint</i> , em termos de entrega de valor ao negócio, definidos pelo <i>Product Owner</i> foram alcançados ao final da <i>sprint</i> ?	Todos os objetivos foram alcançados	5
	A maioria dos objetivos foi alcançada	4
	Metade dos objetivos foi alcançada	3
	A minoria dos objetivos foi alcançada	2
	Nenhum dos objetivos foi alcançado	0
2- Frequência de entrega de software para homologação: As entregas no ambiente pré-definido pelo BNDES, acordadas com o <i>Product Owner</i> , foram concluídas dentro do período da <i>sprint</i> ?	Todas as entregas foram realizadas com antecedência suficiente para realização dos testes de aceitação	5
	A maior parte das entregas foi realizada com antecedência suficiente para realização dos testes de aceitação	4
	Metade das entregas foi realizada com antecedência suficiente para realização dos testes de aceitação	3
	Uma menor parte das entregas foi realizada a tempo para realização dos testes de aceitação	2
	Todas as entregas foram realizadas no final da <i>sprint</i> , sem tempo hábil para realização dos testes de aceitação	0
3- Usabilidade: As entregas validadas pelo <i>Product Owner</i> apresentaram boa usabilidade e <i>design</i> aderente aos padrões do BNDES?	Todas as entregas apresentaram usabilidade e <i>design</i> aderentes aos padrões do BNDES	5
	A maior parte das entregas apresentou usabilidade e <i>design</i> aderentes aos padrões do BNDES	4
	Metade das entregas apresentou usabilidade e <i>design</i> aderentes aos padrões do BNDES	3
	Usabilidade e <i>design</i> ficaram abaixo da expectativa e dos padrões do BNDES	2
	Usabilidade e <i>design</i> ficaram muito abaixo da expectativa e dos padrões do BNDES	0
4- Qualidade: Houve defeitos nas entregas validadas pelo <i>Product Owner</i> ?	As entregas realizadas não apresentaram defeitos ou apresentaram defeitos de severidade baixa, todos tratados dentro da <i>sprint</i>	5
	As entregas realizadas apresentaram defeitos e todos foram tratados dentro da <i>sprint</i>	4
	As entregas realizadas apresentaram defeitos e a minoria não foi tratada dentro da <i>sprint</i>	3
	As entregas realizadas apresentaram defeitos e a maioria não foi tratada dentro da <i>sprint</i>	2
	As entregas apresentaram alto índice de defeitos	0
5- Comunicação: Foi mantido diálogo contínuo e eficiente entre o time de desenvolvimento e o <i>Product Owner</i> , para esclarecer dúvidas, obter <i>feedback</i> e manter um ambiente de aprendizado e melhoria contínua?	Diálogo ocorreu continuamente e de maneira eficiente e tempestiva	5
	Na maior parte das ocasiões, diálogo ocorreu de maneira eficiente e tempestiva	4
	Na menor parte das ocasiões, diálogo ocorreu de maneira eficiente e tempestiva	3
	Diálogo ocorreu de maneira tempestiva, mas com falhas que prejudicaram o alcance dos objetivos da <i>sprint</i>	2

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

9.2.2. O Índice de Satisfação do *Product Owner* é calculado como o percentual do somatório da pontuação de cada questão em cima de um valor de referência, que é o valor 25.

9.2.3. A fórmula então do Índice de Satisfação do *Product Owner* é esta:

$$ISPO = \text{Somatório da pontuação de cada questão} \div 25$$

9.3. Índice de Medição do Projeto (IMP)

9.3.1. O nível de serviço de uma OS é medido pelo Índice de Medição do Projeto, que será a média ponderada dos 2 índices descritos anteriormente, segundo a tabela a seguir:

Componente do IMP	Peso
Índice de Produtividade do Desenvolvimento (IPD)	70%
Índice de Satisfação do <i>Product Owner</i> (ISPO)	30%

9.3.2. O **IMP** é calculado em relação de acordo com a fórmula abaixo:

$$IMP = IPD * 70\% + ISPO * 30\%$$

9.3.3. O **IMP** será aferido mensalmente, em dia definido pelo **BNDES**.

9.3.4. Nas “Sprint 0” não caberá a medição do IMP.

9.3.5. Nas “Sprints de Operação Assistida” o IMP será medido integralmente pelo resultado do ISPO quando não houver entregas funcionais durante a referida sprint.

9.4. Nível Mínimo de Serviço

9.4.1. Se **IMP** apresentar um valor apurado abaixo do nível mínimo de serviço, haverá desconto automático no valor do pagamento da **CONTRATADA**.

9.4.2. O nível mínimo de serviço esperado para o **IMP** é de 80%. Os descontos ocorrem em cima da remuneração da quantidade de postos de trabalho relativos àquela **OS** (na forma de DIAS-DESENVOLVEDOR) de acordo com a tabela que segue:

IMP apurado	Desconto _{IMP}
> 80%	0%
entre 50% e 80%	(80% – IMP)
< 50 %	30%

9.4.3. **Período de adaptação:** Nos 3 primeiros meses do contrato, e,

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

posteriormente, no primeiro mês de cada nova **OS**, os níveis mínimos de serviço serão menores, pois o time de desenvolvimento da **CONTRATADA** estará num período de adaptação.

9.4.3.1. As condições a seguir mostram os valores esperados para esse período de adaptação:

IMP apurado	Desconto _{IMP}
> 40%	0%
entre 30% e 40%	(40% – IMP)
< 30 %	10%

9.4.3.2. O **BNDES** pode, em caráter excepcional e de forma justificada, definir um período de adaptação de dois meses para uma determinada **OS**. Nesse caso, o **BNDES** informará na abertura da **OS** qual será a duração do período de adaptação.

9.4.4. Excepcionalmente, o **BNDES** poderá definir um valor de referência diferente para cada um dos indicadores que compõem o **IMP** em uma **OS** específica.

9.4.4.1. Para tanto, o **BNDES** informará o valor de referência de cada indicador e a justificativa para alteração no momento da abertura da **OS**.

9.4.4.2. A **CONTRATADA** também poderá pleitear a diminuição do valor de referência durante a execução da **OS**, apresentando um novo valor e uma justificativa técnica. O **BNDES** analisará as justificativas da **CONTRATADA** e decidirá se acata o pedido.

9.5. Índice de Ocupação dos Postos (IOP)

9.5.1. O Índice de Ocupação dos Postos é medido com base na real ocupação dos postos de trabalho previstos na **OS**, considerando-se a presença diária dos profissionais da **CONTRATADA**.

9.5.1.1. Quaisquer ausências, mesmo aquelas com previsão legal (licença, férias, etc), são contadas como postos ausentes.

9.5.1.2. Postos ainda não efetivamente ocupados, mas cujo prazo de um mês para sua ocupação já se encerrou, também contam como postos ausentes.

9.5.2. O **IOP** é calculado dividindo a ocupação real dos postos de trabalho pela ocupação total prevista para este período, considerando a **OS** em questão.

9.5.3. O resultado do **IOP** é um valor percentual, cujo valor mínimo esperado é de 85%. Valores apurados menores provocam desconto, conforme as

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

condições abaixo:

IOP apurado	Desconto _{IOP}
> 85%	0%
entre 50% e 85%	(85% – IOP)
< 50 %	30%

- 9.5.4. O **BNDES** poderá, excepcionalmente e a seu critério, desconsiderar períodos de ausência em postos de trabalho na medição do **IOP** caso o profissional que ocupe regularmente o posto se ausente por razão que não enseje desconto salarial de acordo com a legislação trabalhista vigente.

10. CONCLUSÃO DA SPRINT

10.1. Na execução de uma **OS**, as *sprints* ocorrerão sucessivamente até que seja decorrido todo o período de duração da **OS**.

10.2. Ao final do ciclo de desenvolvimento, na reunião de revisão da *sprint* (*Sprint Review*), a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- Relação das atividades aceitas pelo *Product Owner* segregando as que serão consideradas no indicador de produtividade e as que não serão consideradas (débitos técnicos);
- Relação das atividades rejeitadas pelo *Product Owner*;
- Relação dos débitos técnicos identificados que entrarão no *backlog* do produto;
- Relação de débitos técnicos tratados na *sprint*, com o respectivo esforço em horas para cada item da relação;
- Relatório do *quality gate* do *SonarQube*, confirmando o atingimento dos critérios mínimos de qualidade do código-fonte;
- Relatório que evidencie inexistência de vulnerabilidades de segurança. Os critérios de aceite são:
 - Inexistência de apontamentos de CVSS 9 a 9.9 para sistemas externos e severidade CVSS 10 para todos os sistemas (internos e/ou externos) oriundos da ferramenta Dependency Track;
 - Inexistência de apontamentos de severidade crítica, alta ou média oriundos da ferramenta Owasp Zap;
- Resposta do questionário da pesquisa de satisfação do *Product Owner*;
- Apuração do indicador de produtividade (**IPD**);

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

- i) Apuração do indicador de satisfação do *Product Owner* (ISPO);
- j) Apuração do indicador de ocupação dos postos (IOP);
- k) Demais informações necessárias para subsidiar a apuração dos indicadores e o faturamento da entrega.

10.3. O **BNDES** validará as informações apresentadas que subsidiarão o processo de faturamento da entrega.

11. AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAL DA CONTRATADA

11.1. Todo profissional da **CONTRATADA** deve possuir a qualificação mínima exigida, conforme este Termo de Referência, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrir ausências eventuais de outros postos de trabalho.

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá considerar em seu planejamento a reposição de qualquer profissional que se ausente por mais de duas semanas, de modo a manter a equipe alocada para prestação dos serviços. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento desta exigência em qualquer circunstância, notadamente nos casos de ausências, doenças, férias, etc.

11.1.2. Qualquer profissional que não for substituído será considerado um posto não ocupado para considerações de nível mínimo de serviço do IOP – Índice de Ocupação dos Postos.

11.2. O **BNDES** não remunerará a **CONTRATADA** por postos de trabalho não ocupados, observadas as regras do item 9.5.

11.3. A taxa mínima exigida de ocupação dos postos de trabalho e sua relação com os níveis mínimos de serviço estão definidas no item 9.5.3.

12. CÁLCULO DE PAGAMENTO

12.1. Cada posto de trabalho será remunerado de acordo com o valor do respectivo perfil definido no contrato.

12.1.1. Postos de trabalho que estiverem vagos serão pagos proporcionalmente à sua ocupação, ou seja, não serão pagos os períodos antes da alocação inicial de um profissional, tampouco períodos vagos entre a saída de um profissional e a entrada de um substituto.

12.1.2. Eventuais horas-extras que tenham sido executadas a pedido do **BNDES**, serão pagas segundo a legislação vigente.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

12.2. Para os postos de Analista-Desenvolvedor Java será descontado o percentual relativo ao não cumprimento dos indicadores **IMP** (item 9.4) e **IOP** (item 9.5) referentes à **OS** onde o posto está alocado. Isso ocorre multiplicando-se o percentual do desconto gerado por cada indicador pelo valor que seria pago pelo posto de trabalho da **OS** no período, caso não houvesse desconto algum (valor apurado no item 12.1).

12.2.1. Para o posto de Líder Técnico, o desconto ocorrerá pela média percentual dos descontos das **OS** onde esse profissional atua como Líder Técnico.

12.3. O desconto total em virtude do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço (item 12.2) não poderá ser superior a 30% do valor do pagamento mensal de todos os postos de trabalho.

12.3.1. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** terá que justificar essa ocorrência, sujeitando-se à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

12.4. A cada mês de serviço prestado serão apurados, para cada Ordem de Serviço, os indicadores contratuais (IMP e IOP) para as sprints concluídas naquele mês.

12.4.1. Caso não haja uma sprint concluída no mês em questão para determinada Ordem de Serviço, não serão computados os indicadores contratuais.

12.4.2. Caso haja mais de uma sprint concluída no mês em questão para determinada Ordem de Serviço, serão computados os indicadores contratuais de maneira pro rata die, de acordo com o tempo total de duração de cada sprint.

12.4.3. A figura e a tabela a seguir exemplificam a dinâmica de apuração dos indicadores contratuais:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	(...)
OS-001	Sprint 1	Sprint 2	Sprint 3	(...)	
OS-002		Sprint 1	Sprint 2	Sprint 3	(...)
OS-003			Sprint 1	Sprint 2	Sprint 3 (...)

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
OS-001	Sem apuração	Indicadores da Sprint 1	Indicadores da Sprint 2	Indicadores da Sprint 3
OS-002	Sem apuração	Indicadores da Sprint 1	Sem apuração	Indicadores da Sprint 2
OS-003	Sem apuração	Sem apuração	Indicadores da Sprint 1 e 2 pro rata die	Indicadores da Sprint 3

13. INSUMOS A CONSIDERAR

13.1. O Licitante deverá observar todos os benefícios previstos no Instrumento Coletivo de Trabalho que rege a categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

13.2. **Alimentação:** O Auxílio-alimentação será devido para 22 (vinte e dois) dias úteis, independentemente dos dias efetivamente trabalhados, além dos dias de trabalho extraordinário em finais de semana e feriados, quando for o caso, **sem qualquer ônus para os empregados**, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização.

13.3. Entende-se pela entrega do auxílio-alimentação a data em que é efetivada a carga do valor no cartão do beneficiário. O valor deverá estar disponível para uso no primeiro dia útil do mês em que será utilizado.

13.4. Para fins de cotação do auxílio-alimentação, devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias mensais e o valor mínimo de R\$ 900,63 (novecentos reais e sessenta e três centavos) por mês.

13.5. O reajuste do auxílio-alimentação se dará de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) – Alimentos - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como data-base a data da proposta do Licitante. Caso este valor seja inferior ao valor previsto para o benefício em norma coletiva de trabalho, deverá prevalecer o maior valor.

13.6. Caso haja necessidade de trabalho extraordinário em finais de semana ou feriados, o valor relativo ao auxílio- alimentação deverá ser creditado ao profissional em até 2 (dois) dias úteis a contar da data em que foi realizado o trabalho extraordinário.

13.7. **Plano de saúde**, com assistência médica e hospitalar, **sem ônus para o profissional**, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na Norma Coletiva da

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

categoria, que contemple, no mínimo, no município de alocação do empregado:

- i. rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);
- ii. atendimento para urgência e emergências;
- iii. atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e
- iv. cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

13.8. Os gastos previstos com o plano de saúde dos profissionais serão pagos pelo BNDES, mediante a comprovação da efetivação da despesa, e deverão observar a cobertura de até 150 (cento e cinquenta) vidas e o valor máximo estabelecido para cada faixa etária disposto na tabela a seguir:

Faixas Etárias	Preço Máximo
0 a 18	R\$ 299
19 a 23	R\$ 353
24 a 28	R\$ 409
29 a 33	R\$ 462
34 a 38	R\$ 513
39 a 43	R\$ 592
44 a 48	R\$ 740
49 a 53	R\$ 922
54 a 58	R\$ 1.192
59 ou +	R\$ 1.711

13.9. As tabelas a seguir exemplificam como ocorrerá a dinâmica de pagamentos mensais pelo BNDES em três diferentes casos fictícios:

- Empresa A: pagamento limitado à tabela do BNDES para cada faixa.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial até a data de publicação do edital

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: ATI/DEGAT

EMPRESA A	Pagamento pela Empresa	Reembolso pelo BNDES
Profissional de 30 anos (faixa 29 a 33 anos)	R\$ 508,20	R\$ 462,00
Profissional de 40 anos (faixa de 39 a 43 anos)	R\$ 651,20	R\$ 592,00
Profissional de 56 anos (faixa de 54 a 58 anos)	R\$ 1.311,20	R\$ 1.192,00

- Empresa B: pagamento limitado aos valores praticados pela empresa, inferiores aos valores da tabela do BNDES para cada faixa.

EMPRESA B	Pagamento pela Empresa	Reembolso pelo BNDES
Profissional de 30 anos (faixa 29 a 33 anos)	R\$ 415,18	R\$ 415,18
Profissional de 40 anos (faixa de 39 a 43 anos)	R\$ 532,80	R\$ 532,80
Profissional de 56 anos (faixa de 54 a 58 anos)	R\$ 1.072,80	R\$ 1.072,80

- Empresa C: pagamento limitado aos valores praticados pelo BNDES em cenário de pagamento pela empresa de valor único, independentemente da faixa etária.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

EMPRESA C	Pagamento pela Empresa	Reembolso pelo BNDES
Profissional de 30 anos (faixa 29 a 33 anos)	R\$ 719,00	R\$ 462,00
Profissional de 40 anos (faixa de 39 a 43 anos)	R\$ 719,00	R\$ 592,00
Profissional de 56 anos (faixa de 54 a 58 anos)	R\$ 719,00	R\$ 719,00

13.10. O pagamento das despesas com o plano de saúde somente será realizado após a aprovação da prestação de contas, com a emissão da nota fiscal.

13.11. Os valores referentes às despesas com o plano de saúde terão a incidência de tributos, e a Contratada deverá emitir as notas fiscais de acordo com a legislação tributária vigente, evidenciando os valores destinados a esse benefício.

13.12. A Contratada deverá, ainda, fornecer qualquer outro documento, solicitado pelo Gestor, que se faça necessário ao pagamento da despesa.

13.13. Em atenção ao princípio da igualdade de oportunidades, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes da Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES, o BNDES assegura que os gastos referentes ao plano de saúde não serão impactados pelo fator idade da mão-de-obra empregada.

13.14. Assim, a Contratada não poderá utilizar a idade dos trabalhadores terceirizados como critério de discriminação ou seleção de candidatos a serem alocados para os postos de trabalho previstos no contrato, sob pena de incorrer em sanções previstas na legislação aplicável e no presente edital.

13.15. Para fins de concessão do plano de saúde, em relação aos empregados alocados em determinada faixa etária que durante a execução do contrato mudem de faixa etária será realizada a repactuação de preços referente ao valor da nova faixa do plano de saúde.

13.16. Para fins de formulação da proposta, deve ser computado ao valor global máximo estimado para os serviços contratados o valor de R\$ 2.621.016,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, dezesseis reais) referente à parcela máxima de plano de saúde a ser paga pelo BNDES nos 24 meses de vigência do contrato.

Da Comprovação das Despesas

13.17. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, documentação comprobatória das despesas incorridas com os benefícios, incluindo faturas, transferências, recibos, relatórios,

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

demonstrativos de pagamento ou documentos fiscais relativos ao plano de saúde e vale-alimentação, que comprove o repasse dos benefícios.

13.18. Poderá ser solicitado qualquer outro documento pelo BNDES no intuito de buscar a efetiva comprovação do repasse do benefício. A não apresentação da documentação correta e tempestiva implicará nas sanções previstas em Contrato.

14. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, até o limite de 5 (cinco) anos.

14.2. O BNDES providenciará computador (**COMPUTADOR DO BNDES**), disponibilizado em nuvem ou acessível por meio de VPN, para o time de desenvolvimento atuar. O computador trará instalados os mesmos softwares que são usados pela equipe de desenvolvimento própria do BNDES. Qualquer necessidade de software adicional deverá ser submetida pela **CONTRATADA** à governança padrão do Service Desk do BNDES.

14.3. A **CONTRATADA** deverá prover computador (**COMPUTADOR DA CONTRATADA**) para viabilizar o acesso ao **COMPUTADOR DO BNDES** pelos profissionais da **CONTRATADA**.

14.4. Os profissionais da **CONTRATADA** não poderão utilizar computadores próprios para acessar o **COMPUTADOR DO BNDES**. Além do **COMPUTADOR**, caso demandado pelo BNDES, a contratada deverá fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação do serviço tokens físicos de uso individual para autenticação multifator do tipo Yubikey com suporte ao protocolo FIDO2. Neste caso, o BNDES promoverá aditivo contratual para o pagamento deste recurso.

14.5. Nos **COMPUTADORES DA CONTRATADA** deverão ser mantidos habilitados e atualizados os sistemas de antivírus e firewall.

14.6. O BNDES poderá requerer o **COMPUTADOR DA CONTRATADA** na eventualidade de haver incidente de segurança da informação relacionado à atuação de profissional da **CONTRATADA**.

14.7. A **CONTRATADA** deverá evidenciar procedimentos ou normas para a gestão de vulnerabilidades, com prazos previstos para a correção ou remediação de fragilidades críticas identificadas.

14.8. A **CONTRATADA** deve disponibilizar os contatos (números de telefones e endereços de correio eletrônico) que devem ser acionados pelo BNDES em caso de incidentes de Segurança da Informação, bem como indicar procedimentos que eventualmente devem ser observados pelo BNDES ao realizar esse acionamento.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

14.9. Sempre que demandado pelo BNDES, a **CONTRATADA** deverá empreender tempestivamente as ações necessárias para ajustar configurações, atualizar softwares ou instalar correções de segurança (*patches*) com vistas a reparar vulnerabilidades ou mitigar a sua exploração.

14.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua política de segurança da informação, ou outro documento operacional, que estabeleça os procedimentos para a adequada destruição das informações ao término do contrato.

14.11. O **BNDES** também proverá outros serviços auxiliares, também acessíveis pela Internet, tais como serviços de webmail, chat e videoconferência.

15. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. Durante os 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento do Contrato, o Contratado comprometer-se-á a participar do projeto de transição dos serviços contratados em conjunto com a empresa sucessora e o BNDES, caso este julgue necessário, disponibilizando todas as informações pertinentes ao serviço solicitadas pela empresa que irá sucedê-la, salvo aquelas que o BNDES julgar de propriedade exclusiva do Contratado.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito mensalmente, apurando-se os postos de trabalho efetivamente ocupados ao longo do mês da prestação do serviço e considerando-se o atendimento aos níveis mínimos de serviço nas *sprints* concluídas.

16.2. Para permitir essa apuração, a **CONTRATADA** enviará ao **BNDES**, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, um relatório, em formato a ser definido pelo **BNDES**, contendo as seguintes informações:

- 16.2.1. Relação dos postos de trabalho efetivamente ocupados no mês da prestação do serviço, contendo nome do profissional e período de ocupação;
- 16.2.2. Eventuais ausências de profissionais no mês da prestação do serviço, contendo nome do profissional, data e justificativa legal (se houver);
- 16.2.3. Eventuais horas extras ocorridas na prestação do serviço, contendo nome do profissional, data e hora de início e fim, e solicitação formal por parte do **BNDES**;
- 16.2.4. Documentos relativos a todas as *sprints* concluídas no mês anterior ao da prestação do serviço, contendo todos os itens necessários à conclusão da *sprint*, conforme consta no item 10.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

16.3. O **BNDES** analisará o relatório, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos.

16.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes em até 2 (dois) dias úteis e submeter novamente o relatório para análise do **BNDES**.

16.3.2. O **BNDES** verificará o relatório em até 2 (dois) dias úteis e aprovará ou pedirá ajustes ou esclarecimentos. Este processo se repetirá sucessivamente, até que o relatório seja aceito pelo **BNDES**.

16.4. Aprovados os relatórios dos itens acima pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** poderá faturar os serviços prestados no mês de referência, com eventuais ajustes de pagamento.

16.4.1. Os cálculos e as condições de desconto por níveis mínimos de serviço relativas às OS de desenvolvimento se encontram descritas no item 12.

16.5. Além do relatório previsto no item 16.2, a **CONTRATADA** deverá apresentar os demais documentos contratualmente exigidos, especialmente para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados na prestação de serviços.

16.6. Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do BNDES, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico, o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

16.7. As faturas serão analisadas pelo **BNDES**, cabendo à **CONTRATADA**, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo **BNDES**.

16.8. No caso de faturas que cheguem ao **BNDES** vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à **CONTRATADA** emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo **BNDES** e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Na forma do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, pertencerá exclusivamente ao **BNDES** a totalidade dos direitos relativos aos produtos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, inclusive dados, códigos-fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

18. REPASSE DE CONHECIMENTO

18.1. A **CONTRATADA** deverá repassar ao **BNDES** ou a terceiro por ele indicado quando demandada pelo **BNDES**:

18.1.1. Todos os documentos produzidos até então, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações, etc; e

18.1.2. Os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no desenvolvimento do objeto contratual, bem como nas manutenções efetuadas ou que se façam necessárias.

18.2. O **BNDES** poderá solicitar à **CONTRATADA** explicações complementares acerca dos entregáveis, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e elaboração dos mesmos.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 124.756.512,92 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos), segundo o quadro detalhado que segue:

Perfil	Quantidade Máxima de Postos	Valor Unitário 2025 (R\$)	Valor Unitário 2026 (R\$)	Valor Unitário 2027 (R\$)	Total Máximo (R\$) ²
Analista-Programador Java Sênior	121	29.896,24	30.742,06	31.570,91	89.560.494,33
Líder Técnico	29	39.883,02	41.028,84	42.151,67	28.354.700,34
Global Parcial (24 meses)					117.915.194,67
Horas Extras (3,58 %)					4.220.302,25
Valor máximo a ser pago pelo BNDES referente ao plano de saúde					2.621.016,00
Valor Global Máximo					124.756.512,92

20. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À PROPOSTA

20.1. O Licitante detentor do menor preço deverá apresentar planilha de formação de preços, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital.

20.2. O Licitante deverá cotar, em valores unitários, totais e global, todos os componentes

² Total Máximo equivale a quantidade máxima de postos multiplicada pelo somatório do valor unitário 2025 por 4,53 meses em 2025, valor unitário 2026 por 12 meses e valor unitário 2027 por 7,47 meses em 2027.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

necessários para atender às exigências do edital e seus anexos.

20.3. Os preços deverão ser preenchidos de acordo com o modelo de planilha fornecido, respeitando os patamares salariais estabelecidos pelo BNDES. A equipe do BNDES, responsável pela análise técnica das propostas, será encarregada de validar os resultados dos cálculos apresentados pela licitante.

20.4. A Proposta de Preço deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da licitação.

20.5. As Licitantes não poderão alterar a estrutura da planilha de Formação de Preços. À proposta deverão ser anexados, ainda, os seguintes documentos:

- a) Instrumento coletivo de trabalho a que o Licitante se encontra vinculado;
- b) Memoriais de cálculo dos valores referentes aos encargos, aos Insumos dos Profissionais e aos Insumos Diversos do(s) modelo(s) de planilha(s) de custos e formação de preços constante(s) do Anexo II (Modelo de Proposta) do Edital, de acordo com as fórmulas indicadas nas “Orientações de Preenchimento da(s) Planilha(s)” previstas no referido Anexo;
- c) Declaração, assinada pelo contador do Licitante, evidenciando o regime tributário adotado;
- d) Documentos que comprovem a exequibilidade de valores unitários cotados pelo Licitante em desconformidade com os valores/percentuais referenciais previstos nas “Orientações de Preenchimento da(s) Planilha(s)” constantes do Anexo II (Modelo de Proposta) do Edital;
- e) Documentos que justifiquem a adoção de percentuais diferenciados, em desconformidade com os percentuais fixos previstos no(s) modelo(s) de planilha(s) de custos e formação de preços constante(s) do Anexo II (Modelo de Proposta) do Edital; e
- f) Documento que comprove a alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP adotado.

20.6. É facultada ao **BNDES** a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pela Licitante constantes de sua Proposta de Preços e de eventuais documentos a ela anexados.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para a comprovação da possibilidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações os Licitantes deverão apresentar os documentos indicados no Edital, com destaque para as seguintes informações):

21.2. Em relação à qualificação econômico-financeira, será necessária a avaliação dos índices contábeis abaixo informados:

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

21.2.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou extrajudicial;

21.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.2.1. Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação.

21.2.3. Capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor referente a 12 (doze) meses da prestação de serviços, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

21.2.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente a 12 (doze) meses da prestação de serviços, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

21.3. Para a comprovação da qualificação técnica deverão ser exigidos dos Licitantes os seguintes documentos:

21.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa serviço de desenvolvimento ou de sustentação de *software* com práticas ágeis, por um período mínimo de 2 (dois) anos, conforme modelo disponibilizado pelo **BNDES**.

21.3.1.1. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação o desenvolvimento de software empregando metodologia ágil para empresas de médio ou grande porte.

21.3.1.2. Considera-se média ou grande uma empresa com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 4,8 milhões.

21.3.1.3. Não restará comprovada a qualificação técnica do Licitante se o objeto ou parcela dele tiver sido executada por sociedade(s) subcontratada(s).

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

21.3.1.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

21.4. Para fins de comprovação da experiência exigida neste inciso, será aceito o somatório de atestados, desde que cada atestado tenha, pelo menos, duração de 1 (um) ano de prestação de serviço ininterrupto. Essa duração mínima é necessária para que haja um volume de entregas razoável para o ateste da qualidade do serviço prestado.

22. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de repactuação de preços, nas condições contratualmente estabelecidas, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o BNDES.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pelo **BNDES**, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas, observadas as condições fixadas pelo **BNDES** para a sua aceitação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

24. PENALIDADES

24.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, observados os limites e condições previstos no Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do faturamento mensal, caso o valor do desconto por não cumprimento do nível mínimo de serviço ultrapasse os limites fixados no item 12.3.
- c) Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor global do Contrato, em razão do descumprimento de obrigações contratuais não previstas no subitem anterior.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

24.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30 % (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

24.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. Considerando a natureza confidencial de determinadas informações relacionadas à execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo dos dados, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal e pelos Profissionais a serem alocados na execução contratual.

26. OBRIGAÇÕES

26.1. Além de outras obrigações estabelecidas nesta Especificação Técnica, a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá:

26.1.1. Assegurar a alocação de profissionais qualificados para execução do serviço dentro do prazo estabelecido e com qualidade.

26.1.2. Substituir, quando solicitado, qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que estiver executando o serviço de forma inadequada, obstruindo a realização do contrato, apresentando conduta inadequada, ou que esteja atentando contra o patrimônio institucional ou material do **BNDES**.

26.1.3. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução dos serviços em andamento, com o objetivo de minimizar o prejuízo causado à continuidade e à qualidade dos serviços.

26.1.4. Para os casos de demissão ou dispensa de profissionais alocados nos postos de trabalho, além do cumprimento, no que couber, da legislação trabalhista vigente, a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras cautelas à segurança dos ativos e da informação do **BNDES**:

a) Comunicar tempestivamente ao **BNDES** os dados do(s) profissionais(s) demitido(s)/dispensado(s);

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

b) Devolver os crachás utilizados para acesso às instalações físicas do **BNDES**.

26.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **BNDES**, no que diz respeito às necessidades do **BNDES**.

26.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**.

26.1.7. Assegurar os níveis de serviço e o cumprimento dos indicadores definidos no item 9.

26.1.8. Obedecer aos padrões e processos de trabalho do **BNDES**, composto, principalmente, pelos seguintes itens principais:

- a) Código de Ética do **BNDES**;
- b) Processo de desenvolvimento de software;
- c) Metodologia de administração de dados;
- d) Gestão da arquitetura de TI;
- e) Processo de gerenciamento de projetos;
- f) Processo de gerenciamento de mudanças.

26.1.9. Sempre que necessário, treinar seus profissionais nas ferramentas descritas no Anexo II – Ambiente Tecnológico do BNDES sem qualquer ônus para o **BNDES**.

26.1.10. Resguardar que o acesso às informações do **BNDES** às quais os profissionais tenham acesso seja permitido somente aos profissionais expressamente designados para a execução dos serviços contratados, não sendo permitido, portanto, o acesso de pessoas externas à empresa contratada ou mesmo de outros profissionais da **CONTRATADA** não designados para a prestação do serviço contratado e que ainda não tenham assinado o devido Termo de Confidencialidade segundo modelo constante na PCSI – Política Corporativa de Segurança da Informação.

26.1.11. Manter sigilo sobre quaisquer informações do **BNDES**, às quais venha ter conhecimento ou acesso durante a vigência do contrato.

26.1.12. Não divulgar listas ou catálogos de endereços corporativos de correio eletrônico das Empresas do **Sistema BNDES**.

26.1.13. Notificar prontamente ao **BNDES** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

medidas recomendadas pelo **BNDES** para remediar a situação.

26.1.14. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **BNDES**, exceto se objetivando evitar perda de dados relevantes para a prestação dos serviços. Outros casos deverão ser formalmente autorizados pelo **BNDES**.

26.1.15. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do **BNDES** ou de terceiros a que venha a ter acesso por força do serviço.

26.2. Caberá ao **BNDES**, no período de vigência desse contrato:

26.2.1. Designar o Gestor do Contrato do **BNDES**;

26.2.2. Acompanhar a execução dos serviços providos pela **CONTRATADA**, por meio de mecanismos de controle, baseados nos padrões e processos de trabalho do **BNDES**;

26.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** eventuais alterações na plataforma tecnológica prevista no Anexo II – Ambiente Tecnológico do BNDES e nas normas, processos e padrões de trabalho do **BNDES** (item 26.1.8).

26.2.4. Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, a Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

26.2.5. Disponibilizar aos profissionais da **CONTRATADA** as informações relativas às normas, processos e padrões de trabalho do **BNDES** (item 26.1.8).

27. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

27.1. Promover periodicamente ações para conscientização dos seus profissionais sobre boas práticas para gestão de segurança da informação, com destaque às responsabilidades de cada profissional para preservação da segurança das informações do BNDES, em especial sobre os aspectos técnicos envolvidos na temática "desenvolvimento de sistemas seguros" e sobre técnicas para execução de testes estáticos e dinâmicos de segurança em sistemas desenvolvidos.

27.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução dos serviços.

27.3. Manter sigilo relativo ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2

públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, inclusive após o término do prazo de vigência do(s) Contrato(s), sendo vedada a divulgação das informações obtidas a terceiros em geral, e em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados.

- 27.4. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem anterior desta Cláusula.
- 27.5. Ao final da vigência do contrato, descartar de forma definitiva, ou seja, de forma a impedir a sua recuperação total ou parcial posteriormente, toda informação do BNDES gerada, mantida, recebida, manipulada ou produzida durante a execução do contrato que a contratada esteja custodiando.
- 27.6. O acesso às informações do BNDES, às quais a contratada venha a ter contato, deve ser permitido somente aos profissionais expressamente designados para a execução dos serviços contratados, não sendo permitido, portanto, o acesso de pessoas externas à empresa contratada ou mesmo de profissionais da contratada não designados para a prestação do serviço contratado ou que ainda não tenham assinado o devido Termo de Confidencialidade.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Luciana Giuliani de Oliveira Reis	5079-2



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

ANEXO I.A – PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

1. INTRODUÇÃO

1.1. O processo de desenvolvimento de software que deverá ser adotado pela **CONTRATADA** no âmbito da prestação de serviço é uma adaptação do processo padrão interno do **BNDES**, denominado **Desenvolver Software**, orientada para práticas ágeis.

1.2. As práticas ágeis adotadas são baseadas em *Scrum* e *Kanban*, além de *Extreme Programming* (XP).

1.3. Considerando-se que essas práticas são de amplo conhecimento do mercado, encontrando-se descritas em vasta literatura, este documento tratará principalmente das particularidades do processo adotado pelo **BNDES**, e que são relevantes para este contrato.

2. GOVERNANÇA

2.1. O **BNDES** conta com processos de Governança de TI complementares ao processo de desenvolvimento de software, compatíveis com as práticas ágeis mercado, que visam melhorar a eficiência e o alinhamento de TI ao negócio.

2.2. Os projetos de desenvolvimento de software no **BNDES** estão sujeitos a esses processos, que também deverão ser seguidos pela **CONTRATADA**.

2.3. Os processos de governança abrangem: planejamento e acompanhamento periódico de carteira de projetos com reporte a executivos de TI e de outras áreas do **BNDES**; discussão e deliberação sobre decisões arquiteturais; e deliberação sobre Mudanças para Produção.

3. FERRAMENTAS

3.1. Os processos de desenvolvimento e de Governança de TI do **BNDES** são apoiados por ferramentas para gerenciamento de *backlog*, planejamento e monitoração de projetos, gestão de trabalho em equipe, apoio ao ciclo de desenvolvimento (versionamento de código fonte, integração contínua), implantação nos ambientes operacionais e aceite registrado de forma eletrônica (homologação pelo usuário e aprovações de mudança para Produção).

3.2. Essas ferramentas estão descritas no Anexo I.B – Ambiente Tecnológico do BNDES, e serão acessíveis aos profissionais dos times de desenvolvimento da **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços demandados.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Carlos Eduardo Nobre da Camara, Guilherme Coelho de Figueiredo, Alexandre Coelho Brasil, Julio Brafman	09627-0, 11375-1, 09666-0, 11842-7	Luciano Junqueira Campos	07490-0

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Product Owner (PO)

- 4.1.1. O papel de *Product Owner* (PO) será exercido por um especialista de negócio do **BNDES**, alocado à Ordem de Serviço (OS).

4.2. Líder técnico

- 4.2.1. O papel de líder técnico será exercido por um profissional da **CONTRATADA**, que além de outras atribuições será o *ScrumMaster* responsável pela OS.
- 4.2.2. O líder técnico atuará também como concentrador do conhecimento da arquitetura do **BNDES** (plataformas, *frameworks*, ferramentas, etc), repassando, quando necessário, esse conhecimento aos demais times de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

4.3. Time de desenvolvimento

- 4.3.1. O time de desenvolvimento será composto exclusivamente por profissionais da **CONTRATADA**.
- 4.3.2. Ao longo do desenvolvimento da OS, a critério do **BNDES**, o time de desenvolvimento poderá ser solicitado a transferir o conhecimento a respeito do software sendo desenvolvido para as equipes do **BNDES**.
- 4.3.3. O time de desenvolvimento, além de suas atribuições regulares de desenvolvimento do software, deverá ter membros responsáveis por conciliar e aceitar solicitações de integração de código, representar o time e se preparar para participação de fóruns de Governança de TI (gerenciamento de projetos, arquitetura e mudanças) no contexto de suas OS.

4.4. Responsável Técnico

- 4.4.1. O **BNDES** indicará um funcionário que exercerá o papel de Responsável Técnico pela OS sendo desenvolvida pela **CONTRATADA**.
- 4.4.2. O Responsável Técnico poderá, quando necessário e solicitado pela **CONTRATADA**, auxiliar o time de desenvolvimento da **CONTRATADA** em caso de dúvidas relativas ao ambiente do **BNDES**, e também no alinhamento e coordenação com outras equipes do **BNDES**.
- 4.4.3. O Responsável Técnico também deverá zelar pelo atendimento aos

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Carlos Eduardo Nobre da Camara, Guilherme Coelho de Figueiredo, Alexandre Coelho Brasil, Julio Brafman	09627-0, 11375-1, 09666-0, 11842-7	Luciano Junqueira Campos	07490-0

processos de desenvolvimento e de governança de TI utilizados pelo **BNDES**.

- 4.4.4. Para atingir esses objetivos, o Responsável Técnico poderá participar das reuniões de planejamento, revisão e retrospectivas das *sprints*, além da reunião diária.

5. BACKLOG DO PRODUTO

5.1. Os requisitos do software a ser desenvolvido serão representados por meio de histórias de usuário (*user stories*), refinadas ao longo do seu desenvolvimento, através de listas de critérios de aceitação, cenários de teste, especificações por exemplos, ou qualquer outra forma de refinamento que permita ao usuário identificar o que esperar do software entregue para atender aquela história.

5.2. Também são incluídas no *backlog* do produto as correções de defeitos (manutenções corretivas) e o tratamento de débitos técnicos (manutenções adaptativas) que venham a ser necessárias para o software.

5.2.1. As correções de defeito e tratamento de débitos técnicos que constam no *backlog* do produto podem utilizar até 20% do tamanho de uma *sprint*, e devem ser previamente acordadas com o *Product Owner* ou com o Responsável Técnico do **BNDES**. Esse percentual poderá ser alterado, a critério do **BNDES**.

5.2.2. Itens de correção de defeito e tratamento de débito técnico não são contabilizados como produtividade da *sprint*.

5.3. O *backlog* do produto será priorizado pelo *Product Owner*, que poderá necessitar do apoio do time de desenvolvimento da **CONTRATADA** para executar essa tarefa.

6. SPRINTS

6.1. As *sprints* terão duração entre duas e quatro semanas.

6.2. A duração das *sprints* e das reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva serão definidas pelo **BNDES** a cada **OS**. Essas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério do **BNDES**.

6.3. O planejamento da **OS** ocorrerá em múltiplos níveis e de forma incremental. Um plano de projeto em alto nível (por exemplo, *roadmaps* e *Release Planning*) definirá os principais marcos de projeto e a quantidade de sprints de acordo com a duração definida das sprints e com o *backlog* do produto conhecido.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Carlos Eduardo Nobre da Camara, Guilherme Coelho de Figueiredo, Alexandre Coelho Brasil, Julio Brafman	09627-0, 11375-1, 09666-0, 11842-7	Luciano Junqueira Campos	07490-0



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

6.4. O plano do projeto será constantemente refinado e revisto à medida que as sprints sejam planejadas e completadas;

6.5. Como boa prática, por padrão, na prestação de serviço, um item de *backlog* estará pronto quando tiver sido aprovado em homologação pelo cliente (*Product Owner* ou equipe indicada por ele), e, desta forma, estiver disponível para ser implantado em Produção.

6.6. Durante a execução das *sprints* também poderá ocorrer discussão sobre a arquitetura do sistema em fóruns internos da TI do **BNDES**, com o objetivo de verificar e estabelecer alinhamento aos padrões arquiteturais de software do **BNDES** e entre diferentes iniciativas de desenvolvimento.

6.7. A discussão arquitetural será apoiada pelos padrões arquiteturais do **BNDES** e por registros, elaborados pela **CONTRATADA**, das principais decisões de design que impactam os sistemas desenvolvidos, como por exemplo: estrutura, características não funcionais, dependências, técnicas e recursos de construção, e das medidas para controle de risco tecnológico e operacional.

7. BOAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO

7.1. As principais boas práticas que podem ser adotadas no desenvolvimento são: integração contínua, *issue tracking*, estratégias e fluxos de versionamento, *merge request*, *refactoring*, entrega contínua, *test-driven development* (TDD), *acceptance test-driven development* (ATDD), *behavior driven development* (BDD), especificação por exemplos (SBE).

7.2. O **BNDES** já emprega essas práticas. Cabe ao time de desenvolvimento da **CONTRATADA**, quando necessário, alinhar com o **BNDES** como adotar essas práticas, quais ferramentas empregar, etc.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Carlos Eduardo Nobre da Camara, Guilherme Coelho de Figueiredo, Alexandre Coelho Brasil, Julio Brafman	09627-0, 11375-1, 09666-0, 11842-7	Luciano Junqueira Campos	07490-0



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

ANEXO I.B – AMBIENTE TECNOLÓGICO DO BNDES

1. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO BNDES

1.1. As tecnologias e as ferramentas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato estão listadas na tabela abaixo. O licitante poderá analisar o ambiente tecnológico do **BNDES**.

Tecnologia	Ferramenta
Ferramenta de Desenvolvimento	- Eclipse - Microsoft Visual Studio Code - JetBrains IntelliJ IDEA
Versionamento de Código-fonte	- Git (Gitlab)
Repositório de binários	- Nexus Sonatype
Integração Contínua	- Hudson - Jenkins (Java, banco de dados, natural, wso2)
Qualidade de código	- SonarQUBE - PMD - Findbugs - Checkstyle - ESLint
Construção da Aplicação	- Apache Maven - NPM - YARN
Execução de Testes	- JMeter - JUnit - JBheave - Selenium HQ - Cypress - Cucumber
Promoção de artefatos entre ambientes	- Rundeck (automação de atividade de promoção de versão de sistema, banco de dados, e outras atividades de infraestrutura) - CatProdTWS (ferramenta interna para publicação de aplicativos TWS) - CCBD – (ferramenta interna para publicação de objetos de banco de dados SqlServer) - Migrations (ferramenta interna para passagem de modelo de dados entre os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção ORACLE e SQL Server)
Construção de ETL	- Informatica PowerCenter - Informatica Power Exchange - Informatica Data Quality
Gestão de demandas e projetos	- IBM Rational Clearquest - Redmine

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Alexandre Costa Ferreria Lopes Frederico Henrique Bohm Argolo Gustavo Medeiros Soares	09346-7 10032-3 11882-6



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

Tecnologia	Ferramenta
Gestão ITIL (Incidentes, Problemas, Mudanças, Requisição de Serviço, etc.)	- BMC Remedy
Publicação de API	- WSO2 - Sensedia API Management
Serviço de Diretório	- Microsoft Active Directory - Entra ID (nuvem)
Repositório de documentos	- IBM Content Manager - IBM Enterprise Records - IBM FileNet Content Manager
Ferramentas de visualização de dados	- Power BI - Kibana - Grafana
Ferramenta de busca e indexação	- Elastic Search - Solr
Ferramenta de captura de log	- Logstash - Syslog
Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional e DW	- Oracle Database Enterprise Edition 19 ou superior (com os seguintes opcionais: Oracle Real Application Cluster, Oracle Partitioning, Diagnostics Pack e Tuning Pack) baseado em Linux x64 - Microsoft SQL Server 2017 ou superior
Plataforma de computação distribuída	- Hadoop - Hortonworks Data Platform 3.0 ou superior
Plataforma de Streaming de Eventos	- Kafka
Servidor de Aplicação / Servidor Web /	- IBM WebSphere Liberty - IBM WebSphere Application Server Network Deployment v8.0 ou superior - Apache Tomcat - Nginx - IBM HTTP Server - NodeJS
Plataforma de Containerização	- Docker Swarm - OpenShift
Sistema Operacional de Servidores	- Sistemas operacionais de 32 e de 64 bits: Microsoft Windows 2019 e superior; e Red Hat Enterprise Linux e superior.
Estações de trabalho Clientes	- Sistema Operacional: Windows 10 Enterprise 64 bits ou superior - Cliente Web: Internet Explorer; Google Chrome; Mozilla Firefox; Safari. No caso de sistemas com acesso externo, poderão ser utilizadas outras versões que serão especificadas na abertura da OS. - Java Virtual Machine e Java Runtime Machine: versão 1.7.0 update 51 ou superior. - Estação de trabalho com imagem padrão com as ferramentas de desenvolvimento
Plataformas de automatização	- Ansible - Rundeck - Python - Powershell - Bash
Gerenciamento de endpoints	- Intune (imagens de SO / Loja de aplicativos / patching / políticas)
Segurança	- Defender (antivírus / firewall local / restrição de código executáveis) - Defender for Identity (segurança de contas de usuário)

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Alexandre Costa Ferreria Lopes Frederico Henrique Bohm Argolo Gustavo Medeiros Soares	09346-7 10032-3 11882-6



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

Tecnologia	Ferramenta
Colaboração	- Microsoft 365 (Teams / Outlook / Planner / Sharepoint)
Acesso Web	- Skyhigh (antes McAfee) Web Gateway

1.2. As linguagens, frameworks componentes e padrões arquiteturais que poderão ser demandados para execução da OS durante a vigência do contrato pela **CONTRATADA** estão listados na tabela abaixo.

Categoria	Linguagens, frameworks, componentes e padrões arquiteturais
Linguagens de programação no Servidor (Backend)	- Java SE 8 ou superior - Java EE 1.4 ou superior (JPA, EJB, CDI, JMS, JAAS, JCache, JSF, JSP e demais padrões JAVA EE) - Script Batch (CMD) para agendamento de jobs TWS e IWS - SQL (Ansi, Oracle, SqlServer) - Javascript (NodeJS) - Python (para modelos de domínio específico, aplicações batch e automação [infra e RPA])
Linguagens de programação no Client (Frontend)	- Javascript - Typescript - HTML - CSS
Frameworks e Componentes	- Frameworks Java de mercado e de código aberto tais como: Hibernate, EclipseLink, HSQLDB, EasyMock, PowerMock, DBUnit, Mockito, JasperReports, JFreeChart, Brazilutils, Stella, log4j, Joda-Time, LambdaJ, Spring Framework, e Projetos Apache (Ex: Apache Hadoop, Apache Wicket, Apache Commons e etc). - Frameworks HTML, CSS, Javascript de mercado e de código aberto tais como: Bootstrap, AngularJS, Angular 5.0 ou superior, Underscore.js, d3.js, Sass, React. - Framework JCompany 5.5 e 6.1 - Framework e componentes licitados ou desenvolvidos internamente no BNDES cuja documentação está disponível para consulta junto com os demais documentos a serem disponibilizados pelo BNDES para a CONTRATADA durante a execução do contrato. - Frameworks e componentes para integração REST e SOAP
Mecanismos de Integração	- Banco de dados (acesso a banco de dados dos sistemas) - Entirex (chamada remota de módulos Natural dos sistemas no Mainframe) - ETL (extração, transformação e carga de dados entre sistemas) - Fila de mensagens (publicação e consumo de mensagens em filas (Message Queues, Barramento) - Troca de arquivos (envio e recebimento de arquivos entre sistemas) - Web Service (acesso a API's expostas pelos sistemas através de REST ou SOAP)
Mecanismos de autenticação	- LDAP - OAUTH - SAML - JWT
Interface de comunicação com MainFrame	- EntireX

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Alexandre Costa Ferreria Lopes Frederico Henrique Bohm Argolo Gustavo Medeiros Soares	09346-7 10032-3 11882-6



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

- FTP

1.3. O **BNDES** poderá realizar a atualização das versões das ferramentas listadas acima, bem como atualizar a lista de ferramentas, tecnologias, linguagens, componentes, *frameworks* e padrões arquiteturais a serem utilizadas no âmbito da prestação de serviço, conforme arquitetura de referência do **BNDES** (radar tecnológico de TI).

1.4. A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia do **BNDES** para utilizar softwares, componentes ou *frameworks* que não estejam aderentes aos padrões arquiteturais e à plataforma tecnológica do **BNDES**.

1.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que o uso do software, biblioteca, componente ou *framework* nas dependências do **BNDES** ou no desenvolvimento das entregas não infringe nenhuma licença ou propriedade intelectual de terceiros e nem que obrigue a publicação do código-fonte que utilize ou modifique tais softwares, bibliotecas, componentes ou *frameworks*.

1.4.2. Caso o **BNDES** identifique o uso indevido de um software, biblioteca, framework ou componente, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um equivalente que não viole licença ou propriedade intelectual sem ônus para o **BNDES**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia do **BNDES** para instalação de softwares em estações de trabalho e servidores disponibilizados pelo **BNDES** no âmbito da prestação do serviço.

1.6. A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, treinar seus profissionais nas ferramentas descritas nesse documento sem ônus para o **BNDES**, exceto quando não houver profissional da **CONTRATADA** treinado pelo **BNDES** nas ferramentas: (i) que tenham sido desenvolvidas pelo BNDES; (ii) ou que tenham sido adquiridas pelo **BNDES**.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matricula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Alexandre Costa Ferreria Lopes Frederico Henrique Bohm Argolo Gustavo Medeiros Soares	09346-7 10032-3 11882-6

ANEXO I.C – GUIA DE MENSURAÇÃO DE SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Para a realização das contagens de Pontos de Função, serão utilizadas as seguintes referências:

1.1.1. Manual de Práticas de Contagem do IFPUG em Português - versão 4.3.1 (CPM);

1.1.2. Informes técnicos (white papers) do IFPUG:

1.1.2.1. Considerações para contagem de múltiplas mídias - versão 1.1;

1.1.2.2. Utilizando pontos de função para medir software reutilizável - versão 1.0;

1.1.2.3. Medindo desenvolvimento baseado em componentes usando pontos de função - versão 1.0.

1.1.3. Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.3 (SISP);

1.1.4. Contagem Antecipada de Pontos de Função do *Netherlands Software Metrics Association* (NESMA).

2. CONTAGEM ESTIMATIVA

2.1. As contagens deverão seguir a Metodologia de Contagem Estimativa descrita no NESMA. Conforme descrito neste documento, a Contagem Estimativa de Pontos de Função é obtida da seguinte maneira:

2.1.1. determina-se todas as funções de todos os tipos (ALI, AIE, EE, SE, CE)

2.1.2. toda função do tipo dado (ALI, AIE) tem sua complexidade funcional estimada como Baixa, e toda função transacional (EE, SE, CE) é estimada como de complexidade média

2.1.3. calcula-se o total de pontos de função não ajustados

2.2. Assim, obtêm-se o total de Pontos de Função estimados, aplicando-se a seguinte fórmula:

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Ricardo Rodrigues Gaspar da Silva	11857-5

PFs estimados

$$\begin{aligned} &= (\text{Quantidade de ALIs} \times 7) + (\text{Quantidade de AIEs} \times 5) \\ &+ (\text{Quantidade de EEs} \times 4) + (\text{Quantidade de CEs} \times 4) \\ &+ (\text{Quantidade de SEs} \times 5) \end{aligned}$$

3. MENSURAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

3.1. A contagem dos Pontos de Função incluídos se dará pelo somatório dos tamanhos funcionais das Funções de Dados e Funções Transacionais introduzidas nas aplicações no escopo da solicitação de Desenvolvimento.

3.2. A contagem dos Pontos de Função alterados se dará pelo somatório dos tamanhos funcionais das Funções de Dados e Funções Transacionais alteradas nas aplicações no escopo da solicitação de Desenvolvimento. Sempre será considerado o tamanho da função após a realização da manutenção.

3.3. A contagem dos Pontos de Função excluídos se dará pelo somatório dos tamanhos funcionais das Funções de Dados e Funções Transacionais excluídas nas aplicações no escopo da solicitação de Desenvolvimento.

3.4. A contagem dos Pontos de Função testados se dará pelo somatório dos tamanhos funcionais das Funções Transacionais testadas nas aplicações no escopo da solicitação de Desenvolvimento.

3.4.1. Não serão contados como Pontos de Função testados as funções já contadas nos subitens 3.2 e 3.3.

3.5. Considera-se que uma Função de Dados foi alterada quando:

3.5.1. Há uma mudança na estrutura interna, por exemplo, quando Itens de Dados são incluídos, excluídos ou alterados da função;

3.5.2. Quando a função muda de tipo, isto é, quando um ALI se tornar um AIE após a manutenção, ou quando um AIE se tornar um ALI.

3.6. Considera-se que uma Função Transacional foi alterada quando pelo menos uma das condições abaixo ocorre no escopo de uma manutenção:

3.6.1. A lista de Itens de Dados que cruzam a fronteira é alterada;

3.6.2. A lista de Arquivos Referenciados é alterada;

3.6.3. A lógica de negócio envolvida na função transacional é alterada;

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Ricardo Rodrigues Gaspar da Silva	11857-5



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

3.6.4. A função muda de tipo em virtude de uma alteração nas regras de negócio, porém o propósito do processo elementar é mantido. Exemplo: uma Consulta Externa torna-se uma Saída Externa.

3.7. Para contagem de Pontos de Função de um desenvolvimento serão aplicadas as regras a seguir:

3.7.1. Serão considerados 100% dos Pontos de Função incluídos pelo desenvolvimento.

3.7.2. Serão considerados 50% dos Pontos de Função alterados pelo desenvolvimento.

3.7.3. Serão considerados 40% dos Pontos de Função excluídos pelo desenvolvimento.

3.7.4. Serão considerados 15% dos Pontos de Função testados pelo desenvolvimento.

Elaborado por:		Revisado por:	
Nomes	Matrículas	Nome	Matrícula
Luís Felipe Santos Silva	09963-5	Ricardo Rodrigues Gaspar da Silva	11857-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – BNDES

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____
PROFISSÃO: _____ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** _____
RG: _____ **CPF:** _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observados os valores unitários cotados na planilha anexa¹.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

¹ O modelo de planilha encontra-se no endereço www.bndes.gov.br.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____ / ____
CONTRATO SAP Nº ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - **BNDES**, autorizado em 26/06/2025, por intermédio da IP ATI/DEGAT nº 10/2025, de 20/06/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040 – Assessoria Técnica TI, código SAP nº 3010403, centro de custo nº BN00007000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** a comparecer à reunião preliminar a ser realizada antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos. Nesta reunião o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos, cabendo ao **CONTRATADO**:

- I. indicar o responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**;
- II. apresentar uma listagem contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, os respectivos salários e os quadros de horário;
- III. apresentar a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO** (inclusive do responsável), o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS devidamente assinada;
- IV. apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional dos profissionais designados para a prestação dos serviços, emitido por médico do trabalho;
- V. apresentar os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

VI. apresentar os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante do Anexo  (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

I. a substituição deverá ser realizada em observância às disposições previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Contrato;

II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;

III. o **CONTRATADO** deverá submeter ao **BNDES** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo BNDES:

V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, com o apoio do Fiscal do Contrato, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não se compromete à utilização do total estimado de horas extraordinárias, sendo pagas somente as que efetivamente forem realizadas, que serão aferidas através de planilhas a serem apresentadas, mensalmente, pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo I ao Contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir,

preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e

XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- II. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro

O pagamento mensal pelo **BNDES** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo **CONTRATADO** relativas aos empregados do **CONTRATADO** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser apresentados ao **BNDES**, a respectiva documentação relativa à competência que está sendo faturada:

- I. Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios, relativos ao mês faturado;
- II. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado; e
- III. Demais documentos que se façam necessários para cumprimento das obrigações envolvidas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo Quarto

Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto

Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Parágrafo Décimo Sexto

Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os valores referentes a férias e ao 1/3 de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados do **CONTRATADO** que participarem da execução do serviço, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao **CONTRATADO**, devendo ser pagos pelo **BNDES** ao **CONTRATADO** na ocorrência do respectivo fato gerador, atendidas as seguintes disposições:

I. As verbas elencadas estão indicadas na planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada e serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

- a) Proporcional e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos.
- b) Proporcionalmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
- c) Proporcionalmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Proporcionalmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;
- e) Proporcionalmente quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato; e
- f) Proporcionalmente, ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias, caso haja demissão de empregado vinculado ao contrato ou, caso não ocorra, serão pagos ao **CONTRATADO** os valores provisionados relativos às verbas rescisórias, descontados do montante correspondente ao aviso prévio indenizado.

II. O total dos valores a serem liberados pelo **BNDES** está limitado ao valor total indicado na planilha de custos e formação de preços, atualizado de acordo com a **CLAUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** desse instrumento, devendo o **CONTRATADO** complementá-los caso o valor indicado na planilha não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item I deste Parágrafo.

Parágrafo Décimo Nono

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Vigésimo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

A repactuação de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data limite para a apresentação da proposta (Anexo ____ deste Contrato), ou da data do orçamento a que a proposta se referir, e os seguintes da data do fato gerador anterior, observando-se que:

I. no que tange aos custos decorrentes de mão de obra, determinados por norma coletiva de trabalho, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir e como data do fato gerador anterior à data dos instrumentos coletivos mencionados vigentes à época da proposta ou da repactuação anterior, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva de trabalho;

II. no que diz respeito aos insumos reajustados de acordo com os valores de mercado, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização da primeira repactuação de preços será contado da data limite para a apresentação da proposta (Anexo II do Contrato) e, para a realização das repactuações seguintes, o prazo será contado a partir do fato gerador da última repactuação;

III. caso o intervalo entre os fatos geradores seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, os pedidos de repactuação poderão ser reunidos em um só procedimento, considerando-se o último fato gerador para a aplicação do inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula

IV. a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos;

V. o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor contratual então vigente; e

VI. deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, tais como, norma coletiva de trabalho, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência e tarifas públicas.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar a repactuação e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da repactuação e/ou da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador da repactuação, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de repactuação e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito à repactuação e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

O registro do acordo ou convenção coletiva é um requisito para a concessão da repactuação correlata pelo **BNDES**, cumprindo ao **CONTRATADO**, na hipótese de celebração de convenção coletiva, notificar judicial ou extrajudicialmente o sindicato competente para a promoção do registro, caso este não o faça em prazo razoável, para que seja deferida a repactuação.

Parágrafo Sexto

Se o processo de repactuação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a repactuação e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

Parágrafo Sétimo

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de repactuação e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A repactuação aludida na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ ____ (____), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à

Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção

14/29

tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XI. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação compatível com os serviços;

XII. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

XIII. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XIV. impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pelo **BNDES**, observando-se os limites impostos no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

XV. comprovar, mensalmente e a qualquer tempo por solicitação do **BNDES**, o pagamento dos salários, dos adicionais, das férias e do 13º salário dos profissionais através da apresentação ao **BNDES**, do comprovante de depósito;

XVI. comprovar, mensalmente e a qualquer tempo por solicitação do **BNDES**, o pagamento dos salários, dos adicionais, das férias e do 13º salário dos profissionais através da apresentação ao **BNDES**, do comprovante de depósito;

XVII. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação documental do conteúdo das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XVIII. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos termos dispostos no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

XIX. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XX. responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais dos profissionais alocados na execução dos serviços, podendo o **BNDES** exigir, a qualquer tempo, sua comprovação;

XXI. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

- I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao profissional, por depósito na conta bancária do mesmo aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo;
- II. pagar os salários e os insumos dos profissionais alocados na execução dos serviços, de acordo com os valores indicados na planilha de custos e formação de preços. Tais valores poderão ser reduzidos, desde que esteja de acordo com o instrumento coletivo adotado pelo **CONTRATADO**, seja garantida a qualidade da prestação dos serviços e que a redução seja comunicada ao **BNDES** para que este possa promover o reequilíbrio dos preços, sendo-lhe facultada a análise de exequibilidade dos novos valores;
- III. observar as obrigações previstas na norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- IV. respeitar o piso salarial estipulado na proposta (Anexo II deste Instrumento), sem prejuízo do disposto no Inciso anterior;
- V. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços (contida na proposta – Anexo II deste Instrumento);
- VI. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação; e
- VIII. prestar assistência médica mínima por plano básico de saúde, que contemple atendimento médico de emergência, ambulatorial, hospitalar e odontológico, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, a norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado;
- II. o registro do profissional e a carteira de trabalho e previdência social – CTPS devidamente assinada;

XX. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo **CONTRATADO** ou pelo profissional;
- c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo profissional, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
- d) guias de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, quando exigível.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo [] (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo [] (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das

responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas

próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED], a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, _____, que atualmente exerce a função de _____;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;

VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de

sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamentos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

III. na hipótese de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

V. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VI. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VII. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando

da contratação;

VIII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

IX. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

X. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; **XI.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste Contrato foram revisadas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE
CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2025- **BNDES**

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à participação de licitações e à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando que:

- I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
 - b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
 - c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;e
 - g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses; e
 - h) não é empregado ou dirigente de empresas do Sistema BNDES;

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

- II.** não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;
- III.** em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- IV.** em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas⁴:
- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
 - b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;
- V.** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- VI.** disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto contratado, nos termos exigidos pelas especificações técnicas;
- VII.** se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;
- VIII.** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; e
- IX.** não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

⁴ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89
Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐

FORNECEDOR

☐

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP(iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEI(v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐

PRODUTO

☐

SERVIÇO

☐

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

N° de subcontratações:

☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

☐

NF

☐

NF-e

☐

NFS-e

☐

DANFE

☐

RPCI

☐

RECIBO

☐

OUTROS

☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6ª da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - BNDES
ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc)

por intermédio de seu representante legal, _____
(identificação do representante legal – Nome e CPF)

, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA**

BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das

situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MODELO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 13.303/2016).

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do edital.

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno.

Unidade Gestora: ATI/DEGAT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que [nome da EMPRESA] utiliza(ou) os serviços de fábrica de software com métodos ágeis da [EMPRESA LICITANTE] no período [período de utilização].

Os serviços prestados pela empresa [nome do Licitante], relacionados ao produto em questão é(são) foi (foram) executado(s) durante o [período], e, para o(s) qual(is), seu desempenho [foi/é] considerado satisfatório.

1. Qualificação do declarante:

Empresa:

Nome:

E-mail do representante legal:

Telefone para contato:

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº: